

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. AUREO)

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de estabelecer que o prazo de recolhimento do FGTS passe a se dar até o dia 20 (vinte) de cada mês.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece que o prazo de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS passe a se dar até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 2º O *caput* do art. 15 Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15. Para os fins previstos nesta Lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 20 (vinte) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT, a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, e o valor da compensação pecuniária a ser paga no âmbito do Programa de Proteção ao Emprego - PPE.

.....(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei visa a estabelecer que o prazo de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS passe a se dar até o dia 20 (vinte) de cada mês, e não mais até o dia 7, como hoje previsto na legislação.

A atual data de depósito do FGTS é muito prejudicial para pequenos e médios empresários, por ocorrer próximo ao pagamento da folha de salários e de outras obrigações comerciais.

Com a fixação do prazo de recolhimento no dia 20 (vinte) de cada mês, facilita-se a vida das empresas ao afastar a data de quitação da contribuição das demais obrigações comerciais, permitindo uma melhor distribuição do fluxo de caixa, além unificar a data de pagamento com a das contribuições previdenciárias.

São essas as razões porque solicito o apoio de nossos Nobres Pares para o aprimoramento e aprovação desta relevante proposição.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado AUREO